COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.348, DE 2019

Dispõe sobre a escolta durante o transporte de explosivos, bem como o controle dos estoques de explosivos.

Autor: Deputado ALUISIO MENDES **Relator:** Deputado GUTEMBERG REIS

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para análise de mérito da matéria, o Projeto de Lei nº 1.348, de 2019, de autoria do Deputado Aluísio Mendes, que "dispõe sobre a escolta durante o transporte de explosivos, bem como o controle dos estoques de explosivos".

A proposição pretende instituir a obrigatoriedade de que o transporte de explosivos seja realizado por empresa cadastrada junto ao Ministério da Defesa ou, mediante convênio, por polícias estaduais ou pela Polícia Rodoviária Federal. O objetivo é coibir o roubo de explosivos, os quais são comumente utilizados em furtos de caixas eletrônicos e de empresas de transporte de valores.

O projeto foi distribuído às Comissões de Viação e Transportes, Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Relações Exteriores e de Defesa Nacional e Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). A apreciação







CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Gutemberg Reis

da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, nesta Comissão, não foi apresentada emenda ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise pretende instituir a obrigatoriedade de que o transporte de explosivos seja realizado por empresa cadastrada junto ao Ministério da Defesa ou, mediante convênio, por polícias estaduais ou pela Polícia Rodoviária Federal, com o propósito de coibir o roubo de explosivos, os quais são comumente utilizados em furtos de caixas eletrônicos e de empresas de transporte de valores.

Não há duvida de que a matéria da qual tratamos é relevante, posto que o roubo de explosivos, além de ser crime que geralmente envolve graves ameaças, é parte integrante de uma cadeia de outros ilícitos, conforme bem colocado pelo Autor.

Concordamos com o antigo Relator da matéria nesta Comissão, Deputado Sanderson, segundo o qual "a escolta do transporte de explosivos garante proteção da carga transportada, sem nenhum comprometimento para a segurança do trânsito e para a dinâmica dos serviços de transporte em seus diversos modos". Cabe relembrar que somente condutores aprovados em curso especializado podem conduzir veículos que transportem produtos perigosos. A escolta significa, portanto, segurança extra para a carga.

Dessa forma, no que cabe a esta Comissão analisar, não vislumbramos óbices para aprovação da matéria, conquanto, pelo fato de a proposta envolver aspectos de segurança pública e controle de explosivos assim como diversas instituições públicas, seja possível que surjam



Câmara dos Deputados, Anexo IV Gabinete 856, Brasília – DF, CEP: 70.160-900 Telefones: (61) 3215-5856 e-mail: dep.gutembergreis@camara.leg.br



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Gutemberg Reis

questionamentos relativos a assuntos que poderão ser melhor discutidos nas próximas Comissões em que a matéria será analisada.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.348, de 2019.

Sala da Comissão, em 20 de setembro de 2023.

Deputado GUTEMBERG REIS

Relator

